

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

**PORTARIA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002320/2003-43, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a FRANCISCA DE OLIVEIRA, IRIS APARECIDA MARQUES e ANA LUIZA MARQUES VEIGA, Ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, Companheira e Filha menor, respectivamente, do ex-anistiado político MILTON BARRA VEIGA com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 19 de agosto de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**

Em 27 de outubro de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46219.019898/2008-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos de São Paulo e Região - SP
CNPJ	62.296.363/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arujá, Bertoga, Caieiras, Cananéia, Cubatão, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruibe, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e Suzano - SP
Categoria Profissional	Trabalhadores das indústrias de pneumáticos e câmaras de ar, artefatos de borracha e látex, de beneficiamento e estocagem de borracha, recauchutagem, regeneração e montagem de pneus.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 65/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46206.000689/2009-11
Entidade	Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA
CNPJ	37.116.985/0001-25
Abrangência	Nacional
Categoria Profissional	Analistas-tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 66/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.005602/2004-96
Entidade	Sindicato dos Comissários e Consignatários, Casas Lotéricas e Revendedores Lotéricos, Casas de Bingos e Correspondentes Bancários de Santa Catarina - SINDELSC
CNPJ	05.961.570/0001-61
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria Econômica	das Empresas Lotéricas no plano da Confederação Nacional do Comércio, 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 67/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46213.003179/2009-07
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços do Recife SINDILOJAS RECIFE - PE
CNPJ	08.142.747/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Recife - PE
Categoria Econômica	dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 68/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46201.001471/2008-35
Entidade	Sindicato dos Terapeutas do Estado de Alagoas - SINT-AL
CNPJ	08.435.286/0001-40
Abrangência	Estadual

Base Territorial	Alagoas
Categoria Profissional	Profissional de Terapeutas
Fundamentam	Nota Técnica RES Nº 180/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	47516.000111/2009-16
Entidade	SINDICONT - Sindicato dos Contabilistas da Região do Vale do Araraçu-SC
CNPJ	76.853.399/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araraçu, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivotas, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo-SC
Categoria Profissional	Profissional de Terapeutas
Fundamentam	Nota Técnica RES Nº 181/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.005486/2004-13
Entidade	Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do Distrito Federal - SINSAE
CNPJ	08.435.286/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Econômica	das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia
Fundamentam	Nota Técnica RES Nº 182/ 2010/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.020710/2008-77
Entidade	Sindoméstica-Canoas/RS - Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Canoas, Sapucaia do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Cachoeirinha, Viamão, Triunfo, Montenegro e Portão do Estado do Rio Grande do Sul-RS
CNPJ	10.439.895/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Gravataí, Montenegro, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Triunfo e Viamão-RS
Categoria Profissional	Empregadas e Trabalhadores Domésticos
Fundamentam	Nota Técnica RES Nº 183 /2010/CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216.001932/2010-25 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CORPO DOCENTE DA FACULDADE SÃO PAULO- FASP, localizado na Avenida 25 de Agosto nº 6961, bairro São Cristóvão, Pimenta Bueno-RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

RODRIGO MELO NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216.001931/2010-81 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CORPO ADMINISTRATIVO FACULDADE SÃO PAULO- FASP, localizado na Avenida 25 de Agosto nº 6961, bairro São Cristóvão, Pimenta Bueno-RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

RODRIGO MELO NOGUEIRA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 29 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.000998/2008-24	012450693	Eleva Alimentos S.A.	MS
2	46224.000403/2007-18	012353736	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
3	46224.003194/2007-56	007874812	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
4	46224.000426/2007-14	012353531	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
5	46224.000399/2007-80	012353248	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
6	46224.000400/2007-75	012353256	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
7	46224.001226/2007-89	012354791	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
8	46224.001217/2007-98	012365335	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
9	46224.003664/2006-09	012352128	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
10	46224.000268/2007-01	012353426	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
11	46224.001215/2007-07	012365424	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
12	46217.007672/2006-13	014074117	Líder Limpeza Urbana Ltda.	RN
13	46617.001267/2002-47	005906466	Innova S.A.	RS
14	46268.003034/2008-81	015364755	Usina Ouroeste - Açúcar e Alcool Ltda.	SP



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.000267/2007-58	012353418	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
2	46224.000401/2007-11	012353574	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
3	46224.000402/2007-65	012353728	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
4	46224.000404/2007-54	012353744	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
5	46224.000406/2007-43	012353779	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
6	46224.000408/2007-32	012353795	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
7	46224.000409/2007-87	012353809	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
8	46224.001218/2007-32	012354821	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
9	46224.001219/2007-87	012354805	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
10	46224.001222/2007-09	012365440	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
11	46224.001223/2007-45	012354970	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
12	46224.001224/2007-90	012354813	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB
13	46224.001225/2007-34	012354767	Líder Limpeza Urbana Ltda.	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.001747/2005-28	0013013904	Gerdau Açominas S.A.	MG
2	46504.001748/2005-72	013013890	Gerdau Açominas S.A.	MG
3	46504.001754/2005-20	0013013912	Gerdau Açominas S.A.	MG
4	46224.000815/2008-21	007875991	Ceramica Cemarisa Ltda.	PB
5	47533.002352/2009-91	016111877	Agro Indústria Parati Ltda.	PR
6	47533.004406/2004-49	011009667	Alternativa Comercio e Serviços Ltda.	PR
7	47533.004793/2007-66	016074904	Ame Quality Serviços de Controle de Qualidade Ltda.	PR
8	46294.000536/2009-14	016126874	Associação de Saúde da Tríplíce Fronteira Ltda.	PR
9	46293.002215/2008-83	016128931	Auto Posto Corujinha Ltda - EPP	PR
10	47533.003029/2009-35	016187750	Banco Santander Brasil S.A.	PR
11	46318.001383/2006-64	010923420	Casa Bahia Comercial Ltda.	PR
12	47533.002063/2009-92	016163109	Copel Distribuição S.A.	PR
13	47533.002702/2008-39	016042697	Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.	PR
14	46318.002006/2008-12	016102401	Energex Baterias Ltda.	PR
15	46318.000833/2009-44	016176260	Facilita Promotora S.A.	PR
16	47533.001557/2009-50	016179331	Festa Facil Ind. e Comércio de Panificios e Confeitaria Ltda.	PR
17	47533.003151/2009-10	019740697	Graciosa Country Club	PR
18	46293.003697/2005-46	011007664	Irmãos Muffato e Cia. Ltda.	PR
19	46294.000690/2008-13	016125762	Jornal do Iguacu Ltda.	PR
20	47533.002977/2008-72	016147413	Lasul Serviços de Usinagem Ltda.	PR
21	47533.002978/2008-17	016147421	Lasul Serviços de Usinagem Ltda.	PR
22	47533.002511/2009-58	016188519	M & M Administração e Participações Ltda.	PR
23	47533.003756/2009-1	016167171	Madeira Paluzinho Ltda.	PR
24	47533.003236/2009-90	019749040	R. Sartori Ltda.	PR
25	47533.004695/2008-18	016190050	R.M.R. Prestadora de Serviços Ltda.	PR
26	47998.006470/2007-40	015618927	Somepa Administradora S/C Ltda.	PR
27	47533.005837/2003-41	011017643	Woodgrain do Brasil Ltda.	PR
28	46062.000769/2002-74	005708125	Centro Educacional Moraes Pastos Ltda.	RJ
29	46617.005668/2006-08	011522872	A.F. Transportes Rodoviários Ltda.	RS
30	46617.003697/2008-99	012656810	Aguinaldo Júnior Pastore & Cia. Ltda.	RS
31	46617.006233/97-93	0290090058	José Luiz Fernandes	RS
32	46617.005484/2003-97	007592965	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RS
33	46617.006035/2005-28	011271337	Sistemas Mecanizados Verdes Vales Ltda.	RS
34	46617.006106/2002-40	005878152	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.	RS
35	46617.007173/2005-24	007665946	Zeta Comercial de Calçados Ltda.	RS
36	47999.002607/2004-34	008059608	Companhia Brasileira de Distribuição	SP
37	46472.007552/2008-59	015713636	Concreto Redimix do Brasil S.A.	SP
38	47999.000535/2007-33	013530798	Plani Diagnósticos Médicos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.004532/2008-15	019227051	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
2	46210.007015/2008-90	019227558	Barra do Prata Agropecuária S.A.	MT
3	46210.007016/2008-34	019227752	Barra do Prata Agropecuária S.A.	MT
4	46210.006866/2008-15	019226845	Império Minerações Ltda.	MT
5	46210.006867/2008-60	019226861	Império Minerações Ltda.	MT
6	46210.006868/2008-12	019226896	Império Minerações Ltda.	MT
7	46210.006870/2008-83	019226870	Império Minerações Ltda.	MT
8	46210.006873/2008-17	019226799	Império Minerações Ltda.	MT
9	46210.006874/2008-61	019226802	Império Minerações Ltda.	MT
10	46210.006875/2008-14	019226811	Império Minerações Ltda.	MT
11	46210.006876/2008-51	019226837	Império Minerações Ltda.	MT
12	46210.005229/2008-21	018080596	JG Jato de Areia	MT
13	46210.004295/2008-84	018080278	Lider Construções Elétricas Ltda.	MT
14	46210.004580/2008-03	018034501	Moretti & Coelho Ltda.	MT
15	46210.005305/2008-07	018052037	Relvazon Amazon Cosméticos Ltda.	MT
16	46210.005306/2008-43	018052045	Relvazon Amazon Cosméticos Ltda.	MT
17	46306.000993/2008-41	018025978	Usina Jaciara S.A.	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002785/2009-47	019740549	Paraná Clube	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.001286/2008-82	017645492	Pronto Socorro Cardiologico Ltda.	PB
2	47533.004999/2006-13	011040912	Lab Soluções Tecnológicas Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46201.003169/2005-79	505.599.848	Vap Vigilância Armada e Patrimonial Ltda.	AL
2	46205.006474/2007-89	505.918.641	Companhia de Desenvolvimento do Ceará - Co-dece	CE
3	46205.003552/2009-11	100.134.947	Leon Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.-EPP	CE
4	46205.004985/2009-93	506.216.829	Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.	CE
5	46205.003588/2009-02	506.206.122	Maxsys Terceirização e Serviços Ltda.	CE
6	46206.012701/2008-41	506.163.997	JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda.	DF
7	46206.006355/2009-43	506.270.181	Mutua de Assistência dos Profissionais do CREA	DF
8	46207.006669/2008-55	506.124.525	Banco Bradesco S.A.	ES
9	46207.006670/2008-80	506.124.614	Banco Bradesco S.A.	ES
10	46207.007739/2008-92	506.137.163	Banco Bradesco S.A.	ES
11	46207.007747/2008-39	506.137.147	Banco Bradesco S.A.	ES
12	46207.009729/2007-19	505.998.271	Banco Bradesco S.A.	ES
13	46207.010102/2007-01	506.003.906	Banco Bradesco S.A.	ES
14	46211.004506/2008-79	506.052.702	BR Telemática Ltda.	MG
15	46241.000741/2005-71	505.570.548	Dabmetal Industrial Ltda.	MG
16	46218.016832/2005-16	505.578.018	CW Comunicação Visual Ltda.	RS
17	46218.016833/2005-61	100.066.950	CW Comunicação Visual Ltda.	RS
18	46218.001160/2006-25	100.067.719	Fasolo Artefatos de Couro Ltda.	RS
19	46218.001184/2006-84	505.593.831	Fasolo Artefatos de Couro Ltda.	RS
20	46218.021805/2006-46	100.088.147	Gazola S.A. Indústria Metalúrgica	RS
21	46218.022224/2006-21	505.800.489	Gazola S.A. Indústria Metalúrgica	RS
22	46220.005802/2008-88	100.123.961	Interfibra Industrial S.A.	SC
23	46266.007050/2007-82	505.912.945	Açobor Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP
24	46472.019049/2007-65	505.975.700	Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda.	SP
25	46266.003570/2008-05	506.052.125	Avional Indústria e Comércio Ltda.	SP
26	46473.005105/200341	505.231.689	Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.	SP
27	46736.006467/2003-11	505.277.913	Brasforte Segurança Privada S/C Ltda.	SP
28	46262.000342/2009-96	100.133.452	Camila Soriano cavalcante Embalagens EPP	SP
29	46259.007495/2008-32	506.160.076	Centro Capivariano Educação Infantil Ensino Fundamental S/C Ltda.	SP
30	46266.009205/2006-34	505.825.040	Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda.	SP
31	46266.009834/2008-26	506.183.718	Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda.	SP
32	46736.003301/2004-23	505.374.145	Furamental Indústria e Comércio Ltda.	SP
33	46266.011833/2007-61	505.968.436	Indústria Metalúrgica Paschoal Thomeu Ltda.	SP
34	46736.002476/2002-51	505.053.195	Liceu Camilo Castelo de Itaquera Ltda.	SP
35	46266.011935/2007-86	505.970.741	Metal Casting Indústria e Comércio Ltda.	SP
36	46256.000291/2009-81	506.196.640	RCG Tecnologia Eletromecânica Ltda.	SP
37	46266.007996/2008-20	506.154.114	Tapetes Lourdes Ltda.	SP
38	46259.002889/2009-85	506.225.739	Unicol Engenharia Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.010997/2004-72	505.409.208	Global Service e Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AM
2	46778.000169/98-57	014506	Limpec Limpeza Pública de Camaçari	BA
3	46234.000681/2007-48	505.882.698	Auto Elétrico M.F.P. Ltda.	MG
4	46222.005291/2007-01	505.902.401	Agropecuária da Terra Ltda.	PA
5	46222.011883/2004-10	505.426.412	Nosso-Lar Serviços Gerais Ltda.	PA
6	24283.000015/2003-68	505.189.666	Município de Catolé do Rocha (Prefeitura do)	PB
7	46218.003448/2007-15	505.845.334	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46239.000182/2002-04	211780	Agropecuária Vale do Rio Grande S.A.	MG
2	46215.001256/2008-28	705.022.536	Companhia Nacional de Escolas da Comunidade	MG
3	46222.008685/2008-94	506.146.936	Computer Store Comércio Ltda.	PA
4	46222.011024/2003-31	505.273.489	G. R. Castro Alves	PA
5	46222.005518/2009-72	506.259.153	J. Passareli e Cia. Ltda. ME	PA
6	46222.013647/2006-91	505.837.625	Paulipizza Indústria e Comércio Ltda.	PA
7	46222.013113/2004-01	505.443.775	Sindicato do Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários do Mun. de Belém e Ananindeua	PA
8	46222.007505/2007-76	505.925.192	Tapajós Taxi Aéreo Ltda.	PA
9	47533.004525/2002-30	505.093.936	Clube Literário	PR
10	46318.001411/2007-24	100.099.114	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
11	46318.001412/2007-79	100.099.122	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR



12	46293.001217/2002-60	505.069.300	Eletro Solda Paranaense Ltda.	PR
13	46318.001906/2002-49	505.095.068	GCM Gomes & Oliveira Ltda.	PR
14	46293.001622/2002-88	505.093.871	Granifix Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
15	47533.003510/2002-54	505.070.251	José Borges de Souza Construções Elétricas e Engenharia	PR
16	47533.005811/2003-01	505.283.794	Leader Serviços e Terceirização Ltda.	PR
17	47533.005369/2006-58	505.831.961	Microsistemas S.A. - Sistemas Eletrônicos	PR
18	47533.003184/2007-90	505.943.123	Provibrás Limpeza e Conservação Ltda.	PR
19	47533.004524/2002-95	505.093.944	Recursos Humanos Integrados S/C Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46219.023245/93-41	145457	Fergo S.A. Indústria Mobiliária	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, para conhecer do recurso de ofício, declarando a prescrição trintenária do débito, determinando o arquivamento.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46204.013828/2002-11	323451	Frederico Augusto Moreira Marques	BA
2	46204.006950/2002-22	307900	Santa Casa de Misericórdia de Valença	BA
3	46204.005288/2002-93	321543	Santa Paula Construção Administração e Incorporação Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

a) decido revisar a decisão de fls. 983;;

b) para tornar parcialmente procedente a notificação de débito, conforme Termo de Alteração do Débito de fls. 1.686/1.902.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46218.014230/2009-58	505.149.481	União Brasileira de Educação e Assistência	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

a) declarar a nulidade da decisão de fls. 21;

b) Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário para tornar parcialmente procedente a notificação de débito, visto considerar devida somente a competência de 01/1997.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46317.000280/99-42	3370	Spagnol e Filho Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006288/2001-90	005085586	Albuquerque Adm. de Hotéis Ltda.	GO
2	46208.006015/2001-45	005085837	Clube Jaó	GO
3	46208.007729/2001-71	002799278	Colégio Porto Seguro S/C Ltda.	GO
4	46290.000546/2001-32	002812479	Denise Constante ME	GO
5	46290.000549/2001-76	002812509	Denise Constante ME	GO
6	46290.000812/2001-27	002814412	FIB - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.007117/2003-13	010633103	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
2	47533.004425/2001-32	001842455	3º Tabelião de Notas Blanca Ribeiro Vianna	PR
3	47533.001230/2002-10	009260439	A Maravilha Lâminas e Madeira Ind. e Com. Ltda	PR
4	46293.002050/2002-54	006427057	Aeromax Derivados de Petróleo Ltda	PR
5	46296.000858/2001-14	001866591	Ailton Dias Bicudo - ME	PR
6	46294.000651/99-19	001990888	Antonio Kucinski e Cia - Lojas Gaúcha	PR
7	47533.000985/2002-99	006419208	Arpec Construções Civis Ltda	PR
8	46319.000247/2003-02	009283218	Associação Educacional Cristo Rei	PR
9	46319.000324/2003-16	009283269	Associação Educacional Cristo Rei	PR
10	47533.004754/2001-73	005071828	Banco Itaú S/A	PR
11	47533.004884/2001-14	005071852	Banco Itaú S/A	PR
12	46318.000170/2002-91	006389449	Banco Santander Brasil S/A	PR
13	46318.000171/2002-36	006389431	Banco Santander Brasil S/A	PR
14	46317.000063/2003-54	006418210	Cândido Berté	PR
15	46318.003160/2002-16	009254111	Comtintas Comercial de Tintas Ltda	PR
16	47533.005268/2002-53	006443842	Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda	PR
17	47533.001849/2001-35	005062900	COPEL - Companhia Paranaense de Energia	PR
18	47533.004666/2003-33	006453856	Copiadora Nicaragua Ltda	PR
19	46293.001935/2002-36	006422314	Curso CDF Vestibulares Ltda ME	PR
20	47533.004563/2003-73	010882448	Euro BSL Indústria de Bolsas Ltda	PR
21	47533.004652/2002-39	006474870	Fasamed Comércio Farmacêutico S/A	PR
22	46293.000709/2003-19	006425585	Fóssil Saneamento Ltda	PR
23	46318.001169/2003-65	009257705	Grespan & Razente Ltda - EPP	PR
24	46212.008540/99-14	001854046	Indústria de Móveis Gavanski Ltda	PR

25	47533.002492/2004-55	011080701	Industria e Com. de Metais Marte Ltda	PR
26	47533.002517/2004-11	010970291	Industria e Com. de Metais Marte Ltda	PR
27	47533.002752/2001-40	006399606	Irmãos Passaúra e Cia. Ltda.	PR
28	47533.004555/2003-27	010886745	Marchiorato e Carneiro Ltda	PR
29	47533.005844/2002-62	006495630	Muller e Filho Ltda	PR
30	46318.001571/00-44	001922424	N. Stabile - Tijolos	PR
31	47533.001085/2002-69	009262539	Nackle Makhoul Junior - Nama Engenharia	PR
32	46318.001727/2003-92	006462235	Neide Aparecida Fodra do Nascimento	PR
33	46293.000428/2003-66	006425828	Ortoeste Implantes Especializados Ltda	PR
34	46317.000193/2003-97	006418279	Pirocenter Comércio de Fogos de Artifício Ltda	PR
35	47533.000933/2001-31	005058945	Ponto Vital Panificadora e Lanchonete Ltda	PR
36	46318.000941/2003-21	009257217	Proforte S/A Transporte de Valores	PR
37	47533.000288/2004-08	011011939	Rimatur Turismo Ltda	PR
38	47533.004393/2002-46	006446418	S. Buerger Construções Civis Ltda	PR
39	47533.001224/2003-35	006489559	Sigel Máquinas Industriais Ltda	PR
40	47533.000213/2001-76	005043107	Top V - Topografia e Agrimensura Ltda	PR
41	47533.002046/2003-60	006469345	Wellington Viero dos Santos ME - Ferrobras	PR
42	46317.000501/2002-01	006414931	Windsur Moda Masculina Ltda	PR
43	46218000744/94	166800181	Distribuidora de Bebidas Balbinot Ltda	RS
44	35744004637/92	63640065	Metalmex Metalúrgica Ltda	RS
45	46218000649/94	16686386	Polyuretana Ind Componentes de Poliuretano Ltda	RS
46	46218000632/94	166850161	Viação Soberana Ltda	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.004517/2005-36	012843172	Banco ABN AMRO Real S.A.	PR
2	47533.003235/2002-79	006431534	Digidata Consultoria e Serviços de Processamentos de Dados Ltda.	PR
3	46736.001225/97-68	1830900830	Paes e Doces e Laticínios o Caipira Ltda	SP
4	46736.001226/97-21	1830900831	Paes e Doces e Laticínios o Caipira Ltda	SP
5	46736.005110/98-79	000461164	Verapar Ind. e Comércio de Parafusos e Afins Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de outubro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46304.002128/2009-31
Entidade	SEEB-JOINVILLE - Sindicato dos Bancários de Joinville- SC
CNPJ	83.800.532/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guarimirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negro, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder.- SC
Categoria Profissional	Profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

Processo	46201.000012/2010-59
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos de Santana do Mundaú e União dos Palmares - SINTSERV/AL
CNPJ	07.129.288/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santana do Mundaú e União dos Palmares- AL
Categoria Profissional	Empregados e Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.013561/2007-54
Entidade	Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte - SINDIFISP - RN
CNPJ	40.772.048/0001-32
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Profissional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil proveniente da transformação do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Processo	46311.000011/2010-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Florestamento e Reflorestamento de Madeira para Papel e Celulose do Estado do Maranhão - MA.
CNPJ	01.678.134/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de papel, celulose e pasta de madeira, papelão, artefatos de papel, florestamento e reflorestamento de madeira para celulose e papel

Processo	46208.002172/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTTEL - GO
CNPJ	01.662.014/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centers (centro de atendimento à distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas

Processo	46010.004191/93-33
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão do Estado do Paraná - PR
CNPJ	78.063.443/0001-19
Abraçãncia	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Empregados nas indústrias extrativas minerais e vegetais do carvão, inclusive nas empresas, geradoras, concessionárias e permissionárias de geração energética termelétrica de carvão

Processo	47999.004372/2009-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena, Guaratinguetá e Região.
CNPJ	51.784.429/0001-58
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Potim - SP
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.

Processo	46218.016845/2009-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real - SINQUIPLAST/RS.
CNPJ	90.774.720/0001-05
Abraçãncia	Intermunicipal
Base Territorial	Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real-RS

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias químicas, de fertilizantes, de adubos químicos e orgânicos, de corretivos agrícolas, de agrotóxicos, de re-refino de solventes e óleos minerais, de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), de produtos de limpeza, de sabão líquido e em pedra, de velas, farmacêuticas, de perfumaria e cosméticos, de artigos de toucador, de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, catalisadores, resinas termofixas, resinas termoplásticas, de resinas sintéticas, de fabricação de álcool e etanol (exceto para fins alimentícios), de explosivos, de fósforos, de material plástico (inclusive da produção de laminados), recuperadoras e de reciclagem de material plástico, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos, de álcalis, petroquímicas, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais, de produção de bio-diesel ou bio-combustível.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi formulada representação (autos nº 000116.2010.01.005/5-501) com o escopo de investigar possível desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho perpetrado pela L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda;

Considerando que foi denunciado que a empresa não quer aceitar que uma de suas funcionárias retorne ao emprego após o indeferimento de sua prorrogação de auxílio doença pelo INSS, uma vez que a funcionária recorreu da decisão imposta pelo Instituto;

Considerando que o motivo pelo qual se originou a doença, segundo a denúncia primária, foi a utilização de veículo com bancos e encostos inadequados para o transporte de empregados pela empregadora;

Considerando que em audiência realizada em 08 de julho de 2010 nesta Procuradoria foi anexado pela empresa L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda contrato (fls. 17/21) realizado com a empresa LOMABRA SUPORTE OPERACIONAL LTDA, tendo como objeto à prestação de serviços de aluguel de veículo, com motorista habilitado para transportar passageiros entre as cidades de Campos-RJ/ Macaé-RJ/Campos-RJ.

Considerando que conforme parecer técnico (fls.108/111) exarado pela Drª. Laís Augusta Oliveira Santos, Médica do Trabalho/ PRT 1ª, as empresas não estão adequadas aos ditames da NR-07 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL).

Considerando que tais fatos merecem acurada apuração pelo Ministério Público do Trabalho, uma vez que dizem respeito a condições causadoras de grave risco à integridade física dos trabalhadores;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto no artigo 200 inciso VIII e no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 53.020.152/0012-75, com sede na Rua Nicomedes de Souza Ribeiro, nº 174, Costa do Sol, Macaé - RJ, CEP: 27.923-390 e da LOMABRA SUPORTE OPERACIONAL LTDA, CNPJ nº 03.612.891/0001-25, com sede na Rua Governador Roberto Silveira, nº 299, 2º andar, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27.910-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARRAK IGLESSIA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 14.294, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 3601/2010. Nº Originário: Of. Secomas nº 42/2010. Requerente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FACIS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de Especialização em Homeopatia. Da Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do Curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do(a) avaliador(a), Drª. Magali Demoner Bermond opinando favoravelmente ao deferimento do Recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RE-CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HOMEOPATIA promovido pela: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FACIS de São Paulo - SP, nos termos do voto do Relator, do relatório do (a) Avaliador(a) e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho



...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br